Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 5-1205/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/75480/2011
PROTOCOLO	:	1172577
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 95/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	BRANDÃO E SARTORI LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 36/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 69.043,00

Examina-se nestes autos a formalização (1ª etapa) do Termo de Contrato n. 095/2011**,** celebrado entre A Prefeitura Municipal de Bela Vista e a empresa BRANDÃO E SATORI LTDA-ME, visando à aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender a Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino (Escolas e CEINs), no valor de R$ 69.043,00 (sessenta e nove mil e quarenta e três reais)

A Equipe Técnica constatou a formalização do contrato foram realizados de acordo com o artigo 55 da Lei n. 8666/93, conforme Análise Conclusiva de nº 14203/11, às f. 013/014.

Com relação ao Processo Licitatório, Pregão 036/2011, consta nos autos a informação de que o mesmo foi julgado regular e legal, por meio da Decisão Singular 07455/2011, no processo TC/MS 75478/2011 (fls.016).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o r. Parecer MPC-V2- nº.13507/2011, fls. 017/018, em que opina pela regularidade e legalidade da formalização do respectivo contrato.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Publico de Contas e **DECIDO**:

Pela **regularidade e legalidade da formalização do Termo de Contrato nº 095/2011,** conforme o previsto no art. 312, inc. I, do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela RN/TC/MS n. 57/2006, c/c Orientação Técnica Interna – OTI – DGGM/PRES n. 03 de 22 de setembro de 2010.

Após a publicação, remetam-se os autos a 5ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do art. 317 da RN n. 57/2006.

Publique-se.

Campo Grande, 26 de março de 2012.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

(ialt)